



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026
PROCESSO Nº 155/2026

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais, com fornecimento de todos os produtos, insumos, materiais, utensílios e demais recursos necessários à execução, destinados à caracterização dos participantes do desfile e das apresentações da programação do Natal de Pato Branco 2026, contemplando 330 (trezentos e trinta) maquiagens cênicas e figurativas, 120 (cento e vinte) maquiagens sociais e 450 (quatrocentos e cinquenta) penteados profissionais, totalizando 900 (novecentos) serviços, a serem distribuídos ao longo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma e escala definidos pela organização do evento, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA
CONTRATAÇÃO**

R\$ 145.290,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais)

**DATA E HORA DE INÍCIO DA
SESSÃO PÚBLICA**

23/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

**DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E
DOS BENEFÍCIOS**

Este processo é destinado à participação exclusiva de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do processo administrativo nº 16.945/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**.

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de OUTUBRO de 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link www.canaldecomprasbrasil.com.br

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Portaria nº 32/2026.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais, com fornecimento de todos os produtos, insumos, materiais, utensílios e demais recursos necessários à execução, destinados à caracterização dos participantes do desfile e das apresentações da programação do Natal de Pato Branco 2026, contemplando 330 (trezentos e trinta) maquiagens cênicas e figurativas, 120 (cento e vinte) maquiagens sociais e 450 (quatrocentos e cinquenta) penteados profissionais, totalizando 900 (novecentos) serviços, a serem distribuídos ao longo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma e escala definidos pela organização do evento, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site

www.canaldecomprasbrasil.com.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema **Canal de Compras Brasil**, deverá ser requerido acompanhado dos documentos de comprovação de poderes para representar legalmente a empresa licitante, conforme instruções no ato de cadastramento.

2.1.1.1 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará ao Canal de Compras Brasil, provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema, observadas as condições estabelecidas na contratação firmada pelo Município com a provedora do sistema.

2.1.1.2 - O cadastramento, bem como o envio da documentação necessária, deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema do **Canal de Compras Brasil**, conforme previamente informado.

2.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pato Branco - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser solicitada diretamente com os responsáveis pelo **Canal de Compras Brasil** por meio do número **0800 741 6103** ou e-mail suporte@canaldecomprasbrasil.com.br.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

2.2.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3 e 2.3.1, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.3 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.4 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como, aquela que atua em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante, assim como, o terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os quais também ficam impedidos de participar, ainda que indiretamente, da execução do contrato, devendo, ainda, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

2.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

2.6 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

2.7 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá ser apresentada a documentação exigida, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas os quesitos dos itens 8.5.3 deste edital.

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

2.8 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, respondendo pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

2.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe ao Pregoeira, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica Canal de Compras Brasil, www.canaldecomprasbrasil.com.br.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame exceto se a modificação não afetar a formulação das propostas pelas licitantes.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- VI** - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII** - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X** - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI** - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7** - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8** - A falsidade da declaração de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- I** - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I** - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;
- II** - quantidade;

III - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

IV - marca (se for o caso);

5.2 - A apresentação da proposta implicará em:

I - pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

II - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

III - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

IV - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **"MENOR PREÇO"**.

6.4.1 - ***Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item.***

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.10.2.1 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.3 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, a Pregoeira apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.10.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.11 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO E FECHADO”**.

6.11.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11.3 - Após a etapa de que trata o subitem 6.11.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 6.11.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.11.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.11.3.1.

6.11.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.12 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1 - Caso a regra prevista no item 6.12 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.12.2 - Caso a regra prevista no 6.12.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.13 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.14 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.15 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.16, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.

6.17.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência

6.17.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita2@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

I - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

II - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

III - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

IV - Quantidade;

V - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

VI - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

VII - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VIII - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no Anexo II deste edital.

7.3 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

VI - Não for corrigida ou justificada após diligências da Pregoeira/agente de contratação.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso III do item 7.5, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

7.9 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- VI** - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- II** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- IV** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- V** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- VI** - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- VII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as

empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3, II.

c) As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.5.4.1 - Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o item para o qual apresentar proposta.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, **para a documentação por ele abrangida**.

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - Das Condições de Execução

12.1.1 - Os serviços serão executados em 5 (cinco) dias, conforme o cronograma abaixo, observados os locais, horários e quantitativos previstos para cada data:

12.1.1.1 - Do dia 21/11/2026, desfile principal de abertura do Natal;

12.1.1.2 - Local: arredores da praça Presidente Vargas, sendo o trajeto previsto para iniciar na intersecção da Av. Tupi, com a Rua Jaciretã, tendo o trajeto previsto para vir até a praça Presidente Vargas;

12.1.1.3 - Do Horário do início dos atendimentos: Está previsto para as maquiagens iniciarem as 08h da manhã;

12.1.1.4 - Horário limite para conclusão dos atendimentos: Sendo o prazo limite de 18h para conclusão do serviço;

12.1.1.5 - Todos os participantes deverão estar devidamente caracterizados e liberados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do desfile;

12.1.1.6 - Concluída a caracterização inicial, a contratada deverá manter no local equipe em quantidade suficiente para realizar retoques, correções e ajustes nas maquiagens e nos penteados durante a concentração e a realização do desfile, caso necessário.

12.1.2 - 05/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Na zona Sul de Pato Branco. Horário do início dos atendimentos: Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

12.1.3 - 06/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Zona Norte da Cidade Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

12.1.4 - Data 13/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Em frente ao Pavilhão da Igreja do São Roque do Chopim. Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

12.1.5 - 14/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Praça Presidente Vargas. Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

12.1.6 - Da distribuição estimada dos serviços por data:

12.1.6.1 - 21/11/2026: 230 serviços de maquiagem cênica e figurativa, 120 serviços de maquiagem social e 350 serviços de penteado profissional;

12.1.6.2 - 05/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

12.1.6.3 - 06/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

12.1.6.4 - 13/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

12.1.6.5 - 14/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional.

12.1.7 - Os quantitativos acima representam a distribuição estimada da demanda, devendo ser respeitados, em qualquer hipótese, os quantitativos máximos totais de 330 serviços de maquiagem cênica e figurativa, 120 serviços de maquiagem social e 450 serviços de penteado profissional.

12.1.8 - A ordem de serviço ou a nota de empenho formalizará a autorização para início da execução e reproduzirá o cronograma estabelecido no edital e em seus anexos, não podendo transferir à contratada obrigações, horários ou condições materiais que não tenham sido previamente informados no instrumento convocatório.

12.1.9 - A distribuição dos quantitativos entre as datas poderá sofrer ajustes decorrentes da programação do evento, desde que previamente comunicados à contratada, respeitados os quantitativos máximos totais de cada item e sem alteração substancial das condições de execução originalmente previstas no instrumento convocatório.

12.1.10 - A contratada deverá apresentar-se nos locais indicados com a equipe completa e antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início dos atendimentos e deverá estar com seus profissionais devidamente identificados e com todos os cosméticos, produtos capilares, materiais descartáveis, utensílios, equipamentos, aplicadores, acessórios de uso profissional e demais insumos necessários organizados, higienizados e em condições de uso imediato.

12.1.11 - A contratada deverá dimensionar sua equipe, conforme o item que lhe for adjudicado, em número suficiente para executar integralmente os serviços previstos para cada data dentro dos horários estabelecidos, sem atrasar a concentração, a organização, a apresentação ou o desfile.

12.1.12 - Eventual impedimento à execução deverá ser comunicado imediatamente à Administração e não autorizará, por si só, a alteração das datas do evento. A contratada deverá manter capacidade operacional para substituição de profissionais e adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

12.1.13 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da organização do evento, fornecerá à contratada os croquis, modelos e referências visuais das maquiagens cênicas e figurativas escolhidas para os personagens e grupos integrantes da programação com antecedência mínima de 10 dias úteis da primeira data de execução.

12.2 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.3 - Da Subcontratação

12.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.4 - Do Prazo de Vigência

12.4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela gestora e pela fiscal técnica do Contrato.

13.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.5.1 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestora** a Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 115592, ou pela pessoa que vier a substituí-la, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15.9 - A Gestora indica como fiscais do contrato:

15.9.1 - Fiscal técnica: a servidora Bianca Bortot Cadore, matrícula nº 8.734-3 /1.

15.9.2 - Fiscal administrativo: o servidor Leonardo Bertoncello, matrícula nº 11.604-1/2.

15.10 - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Canal de Compras Brasil através do site www.patobranco.pr.gov.br / www.canaldecomprasbrasil.com.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no sistema Canal de Compras Brasil que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL CCBR PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.22 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

18.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.25 - Fazem parte deste Edital:

18.25.1 - ANEXO I - Minuta Contratual;

18.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.25.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

18.25.4 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar;

18.25.5 - ANEXO V - Termo de Referência.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2026 - Processo nº 155/2026**, conforme processo administrativo nº 16.945/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais, com fornecimento de todos os produtos, insumos, materiais, utensílios e demais recursos necessários à execução, destinados à caracterização dos participantes do desfile e das apresentações da programação do Natal de Pato Branco 2026, contemplando 330 (trezentos e trinta) maquiagens cênicas e figurativas, 120 (cento e vinte) maquiagens sociais e 450 (quatrocentos e cinquenta) penteados profissionais, totalizando 900 (novecentos) serviços, a serem distribuídos ao longo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma e escala definidos pela organização do evento, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, através do Departamento de Cultura, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**I - Das Condições de Execução**

a) Os serviços serão executados em 5 (cinco) dias, conforme o cronograma abaixo, observados os locais, horários e quantitativos previstos para cada data:

1 - Do dia 21/11/2026, desfile principal de abertura do Natal;

2 - Local: arredores da praça Presidente Vargas, sendo o trajeto previsto para iniciar na intersecção da Av. Tupi, com a Rua Jaciretã, tendo o trajeto previsto para vir até a praça Presidente Vargas;

3 - Do Horário do início dos atendimentos: Está previsto para as maquiagens iniciarem as 08h da manhã;

4 - Horário limite para conclusão dos atendimentos: Sendo o prazo limite de 18h para conclusão do serviço;

5 - Todos os participantes deverão estar devidamente caracterizados e liberados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do desfile;

6 - Concluída a caracterização inicial, a contratada deverá manter no local equipe em quantidade suficiente para realizar retoques, correções e ajustes nas maquiagens e nos penteados durante a concentração e a realização do desfile, caso necessário.

b) 05/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Na zona Sul de Pato Branco. Horário do início dos atendimentos: Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

c) 06/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Zona Norte da Cidade Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

d) Data 13/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Em frente ao Pavilhão da Igreja do São Roque do Chopim. Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

e) 14/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante. Local: Praça Presidente Vargas. Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimentos: 19h.

f) Da distribuição estimada dos serviços por data:

1 - 21/11/2026: 230 serviços de maquiagem cênica e figurativa, 120 serviços de maquiagem social e 350 serviços de penteado profissional;

2 - 05/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

3 - 06/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

4 - 13/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

5 - 14/12/2026: 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional.

g) Os quantitativos acima representam a distribuição estimada da demanda, devendo ser respeitados, em qualquer hipótese, os quantitativos máximos totais de 330 serviços de maquiagem cênica e figurativa, 120 serviços de maquiagem social e 450 serviços de penteado profissional.

h) A ordem de serviço ou a nota de empenho formalizará a autorização para início da execução e reproduzirá o cronograma estabelecido no edital e em seus anexos, não podendo transferir à contratada obrigações, horários ou condições materiais que não tenham sido previamente informados no instrumento convocatório.

i) A distribuição dos quantitativos entre as datas poderá sofrer ajustes decorrentes da programação do evento, desde que previamente comunicados à contratada, respeitados os quantitativos máximos totais de cada item e sem alteração substancial das condições de execução originalmente previstas no instrumento convocatório.

- j) A contratada deverá apresentar-se nos locais indicados com a equipe completa e antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início dos atendimentos e deverá estar com seus profissionais devidamente identificados e com todos os cosméticos, produtos capilares, materiais descartáveis, utensílios, equipamentos, aplicadores, acessórios de uso profissional e demais insumos necessários organizados, higienizados e em condições de uso imediato.
- k) A contratada deverá dimensionar sua equipe, conforme o item que lhe for adjudicado, em número suficiente para executar integralmente os serviços previstos para cada data dentro dos horários estabelecidos, sem atrasar a concentração, a organização, a apresentação ou o desfile.
- l) Eventual impedimento à execução deverá ser comunicado imediatamente à Administração e não autorizará, por si só, a alteração das datas do evento. A contratada deverá manter capacidade operacional para substituição de profissionais e adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- m) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da organização do evento, fornecerá à contratada os croquis, modelos e referências visuais das maquiagens cênicas e figurativas escolhidas para os personagens e grupos integrantes da programação com antecedência mínima de 10 dias úteis da primeira data de execução.

II - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

III - Da Subcontratação

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV - Do Prazo de Vigência

- a) O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
1. Os serviços deverão ser acompanhados e aferidos pelo fiscal técnico durante cada data de execução, mediante registro dos quantitativos efetivamente realizados por item e verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, referências visuais e escala de participantes. Ao término de cada data de execução, o fiscal deverá registrar os serviços realizados e eventuais ocorrências verificadas.
 2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da execução contratual, mediante conferência dos registros produzidos pela fiscalização e emissão de termo detalhado pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, observado o cumprimento das exigências contratuais.

- b)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.
- c)** As desconformidades constatadas durante a execução deverão ser comunicadas imediatamente à contratada, que deverá promover o refazimento ou correção no próprio período de atendimento, sempre que materialmente possível, antes da participação do caracterizado no evento, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- d)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- e)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f)** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g)** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento

- a)** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela gestora e pela fiscal técnica do Contrato.
- b)** O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras, observadas as disposições do art. 140, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a efetuar o pagamento por meio de transferência eletrônica.
- c)** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- e)** A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura – 07.04 Departamento de Cultura – 133920040.2.180000 Fomento as Festividades e Datas Comemorativas – 3.3.90.39.99.99.05 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jur – Despesa 25615 – Desdobramento 45074 – Fonte 0 – Ação 2.180.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

- IV** - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V** - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI** - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VIII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- IX** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- X** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XI** - Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII** - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIV** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- XV** - Executar os serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e/ou penteados profissionais correspondentes ao item contratado, observando as referências visuais, especificações técnicas, cronograma, escalas e demais orientações estabelecidas pela Administração;
- XVI** - Fornecer todos os produtos, cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, aplicadores, acessórios e demais insumos necessários à execução do objeto, observando os requisitos sanitários, de validade, conservação, higiene e segurança estabelecidos no Termo de Referência;
- XVII** - Cumprir integralmente o cronograma e as escalas de atendimento estabelecidos pela Administração para os 5 (cinco) dias de execução, disponibilizando profissionais, produtos, materiais, equipamentos e utensílios em quantidade suficiente para realizar os serviços previstos em cada data, respeitado o quantitativo

total de 900 (novecentos) serviços contratados;

XVIII - Responder por eventuais danos, realizando reparação ou substituição, se necessário;

XIX - Manter equipe qualificada e em quantidade suficiente, com conhecimento e experiência na execução de maquiagem profissional, caracterização cênica e/ou penteados, de acordo com o item para o qual a empresa for contratada.

DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

VII - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - Fornecer previamente as escalas e referências visuais; disponibilizar os locais de execução nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **gestora** a Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 115592, ou pela pessoa que vier a substituí-la, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A Gestora indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal técnica: a servidora Bianca Bortot Cadore, matrícula nº 8.734-3 /1;

b) Fiscal administrativo: o servidor Leonardo Bertoncello, matrícula nº 11.604-1/2.

X - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 9.603/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

V - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

VI - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VII - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantêm com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeira do**Município de Pato Branco - PR****Pregão Eletrônico nº 62/2026**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais, com fornecimento de todos os produtos, insumos, materiais, utensílios e demais recursos necessários à execução, destinados à caracterização dos participantes do desfile e das apresentações da programação do Natal de Pato Branco 2026, contemplando 330 (trezentos e trinta) maquiagens cênicas e figurativas, 120 (cento e vinte) maquiagens sociais e 450 (quatrocentos e cinquenta) penteados profissionais, totalizando 900 (novecentos) serviços, a serem distribuídos ao longo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma e escala definidos pela organização do evento, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone e Email: _____

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa						1ª Vez

	manifestação de interesse na prorrogação						
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO V
TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 821E-205D-6C26-A406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 05/10/2026 11:19:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/10/2026 às 11:19 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/821E-205D-6C26-A406>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 O Município de Pato Branco, há anos, celebra o Natal, data de significado universal que transcende aspectos religiosos e integra a vida das pessoas como momento de confraternização, alegria e esperança. Tradicionalmente, as festividades natalinas são marcadas por atrações artísticas, atividades recreativas, ornamentações e decorações características do período, que remetem ao espírito natalino e fortalecem o senso de coletividade.

1.2 Com o objetivo de promover beleza, harmonia e integração social, a Administração Municipal intensifica os trabalhos de ornamentação e decoração de ruas, avenidas e praças, iluminando os espaços públicos e criando um ambiente acolhedor para a população. Essas ações fomentam o comércio local, fortalecem o turismo de eventos e oferecem oportunidades de lazer, cultura e diversão para as famílias, que encontram na cidade um espaço ambientado para contemplar a iluminação, a decoração e o desfile de Natal.

1.3 A celebração natalina em Pato Branco resgata e difunde valores como paz, alegria, prosperidade, amor e solidariedade, inspirando moradores e visitantes e despertando o melhor lado das pessoas. Além do aspecto simbólico, o evento impulsiona a economia local, amplia o turismo e promove intercâmbio de experiências artísticas, culturais e sociais.

1.4 Para além das apresentações tradicionais, a programação contará com desfile itinerante e diversas atrações que, em conjunto, reforçarão o espetáculo visual. A cidade receberá decorações natalinas instaladas em diferentes áreas públicas, projetadas em conformidade com os planos executivos e caracterizadas pela beleza, criatividade, inovação, iluminação e arte, proporcionando momentos de encantamento e convivência comunitária.

1.5 O evento de Natal de Pato Branco teve sua primeira edição em 2006 e, ao longo dos anos, consolidou-se como um dos principais atrativos do município, destacando-se em âmbito regional, estadual e nacional. A responsabilidade por sua execução é da Administração Municipal, que, por meio desse evento, reafirma seu compromisso em valorizar a cultura, o turismo e a

economia local.

1.6 Para a programação do Natal de Pato Branco 2026, identificou-se a necessidade de assegurar a adequada caracterização estética e visual de aproximadamente 450 participantes do desfile e das apresentações, mediante a execução de serviços de maquiagem artística/cênica, maquiagem social e penteados profissionais, sendo que serão realizados em 5 (cinco) dias, especificamente nas datas de 21/11/2026, 05/12/2026, 06/12/2026, 13/12/2026 e 14/12/2026, conforme cronograma e escala de participantes definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os horários e quantitativos necessários em cada data.

1.7 Os serviços consistem na execução de maquiagens artísticas e sociais, bem como penteados profissionais para os integrantes participantes do desfile e apresentações de Natal, garantindo a adequada caracterização estética e visual do espetáculo.

1.8 Assim, justifica-se a presente necessidade, que visa assegurar a continuidade e a qualidade das festividades natalinas do município, espetáculo este já reconhecido e prestigiado pela população e visitantes. Além de fortalecer a identidade visual do evento, a contratação reafirma os valores que norteiam a Administração Municipal, unindo cultura, lazer, turismo e desenvolvimento econômico em prol do bem-estar coletivo.

2. DO ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, publicado no Portal da Transparência, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.382/2022, no item relativo à "Contratação de empresa para prestação de serviço para realização e execução das programações alusivas às datas comemorativas em nosso Município." Item 143 da planilha.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1 São possíveis soluções:

3.1.1 **Solução 01:** Adesão a Ata ou a Efetivação (como partícipe) do contrato junto a Ata de Registro de Preços.

3.1.1.1 Após busca nos sistemas de registro disponíveis, não foi encontrada nenhuma Ata de Registros de Preços ou Contrato homologado capaz de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pato Branco (em descritivo e quantitativos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e com disponibilidade para a adesão) embora esta possa se apresentar como uma solução mais célere e de menor risco. Ante ao exposto, tornou-se inviável.

3.1.2 **Solução 02:** Execução do objeto pela Administração Municipal:

3.1.2.1 A execução direta pelos próprios órgãos municipais revela-se tecnicamente inexecutável. Para atender a essa demanda, a Prefeitura de Pato Branco precisaria disponibilizar profissionais especializados em maquiagem profissional e caracterização para eventos.

3.1.2.2 Embora a solução atenda parcialmente à necessidade identificada, a

Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais com capacitação técnica ou especialização compatível com a execução de serviços de maquiagem profissional e caracterização artística, o que inviabiliza a realização desses serviços com recursos próprios.

3.1.2.3 Outro aspecto a ser considerado na adoção dessa solução refere-se à possibilidade de desvio de função dos servidores, bem como às dificuldades relacionadas à definição dos critérios para eventual remuneração pela execução de atividades distintas daquelas previstas para seus cargos. Nesse contexto, também seria necessário avaliar a forma de cálculo dos valores a serem despendidos e a possibilidade de pagamento de horas extraordinárias. Ademais, a atribuição de atividades alheias às funções típicas do cargo poderia ensejar questionamentos quanto à eventual concessão de funções gratificadas ou outras vantagens funcionais, observada a legislação aplicável.

3.1.2.4 A execução dos serviços demanda profissionais com experiência e capacitação específicas em maquiagem profissional e caracterização artística, competências técnicas que não estão disponíveis no quadro de servidores municipais. Esses conhecimentos especializados são fundamentais para assegurar a qualidade, a autenticidade e o acabamento profissional das caracterizações, que devem apresentar elevado padrão técnico, singularidade e qualidade estética, de modo a atender às expectativas da população e contribuir para a valorização da programação cultural do Município.

3.1.2.5 Ademais, a natureza sazonal da programação natalina exige a concentração dos serviços em período específico, com execução distribuída ao longo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma do evento. Tal condição demanda disponibilidade de profissionais qualificados em quantidade suficiente para atender, em cada data, aos participantes previamente escalados dentro dos horários estabelecidos pela Administração. A ausência de profissionais capacitados e em quantidade suficiente no quadro municipal reforça a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada.

3.1.2.6 Dessa forma, a realização interna comprometeria não apenas a qualidade final do trabalho, mas também o cumprimento dos prazos e a economicidade, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada no mercado para atender a demanda.

3.1.3 **Solução 03:** Execução do objeto por Fundações Culturais ou Oficinas Municipais (quando conveniadas):

3.1.3.1 Em algumas cidades, é possível encontrar fundações culturais ou oficinas de profissionais vinculadas ao poder público ou a entidades do terceiro setor, que, por meio de convênios ou parcerias, executam atividades semelhantes, com viés social e potencial para redução de custos. No entanto, essa alternativa não se aplica ao caso de Pato Branco, uma vez que não há convênios previamente formalizados nem estrutura instalada que possibilite a aquisição de serviços especializados de maquiagem e penteado. A inexistência de convênio previamente formalizado, estrutura disponível e equipe capacitada torna essa alternativa inviável para atendimento do

quantitativo e do cronograma previstos.

3.1.4 Solução 04: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de maquiagem artística/cênica, maquiagem social e penteados profissionais.

3.1.4.1 O mercado dispõe de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de maquiagem profissional, caracterização artística e penteados para eventos, com possibilidade de disponibilização de equipe, produtos, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.1.4.2 Dessa forma, constituem uma alternativa estratégica, viável e eficiente para atender às demandas do Natal de Pato Branco, garantindo um resultado de impacto artístico e visual, adequado à relevância do evento.

3.1.4.3 A contratação dos serviços com fornecimento integral dos materiais e insumos pela própria contratada apresenta maior eficiência operacional, permite que cada profissional utilize produtos compatíveis com as técnicas empregadas e concentra em um único responsável as obrigações relativas à qualidade, higiene, conservação, validade, transporte e disponibilidade dos produtos necessários. Essa solução também reduz riscos de interrupção dos atendimentos por insuficiência ou inadequação de materiais e evita aquisições excedentes ou o desperdício de produtos após a realização do evento.

3.1.4.4 Após a verificação do objeto e dos requisitos da contratação, foi realizado o levantamento de mercado e identificadas características como:

3.1.4.5 O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

3.1.4.6 A contratação é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

3.1.4.7 Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessária a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

3.1.4.8 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresas especializadas cujo o ramo de atividade seja compatível como o objeto pretendido;

3.1.4.9 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

3.1.4.10 Comparadas as alternativas sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada é a solução mais adequada, pois permite disponibilizar equipe dimensionada para o período de execução,

equipamentos, produtos e insumos próprios da atividade, com transferência à contratada dos encargos operacionais necessários. Trata-se de solução usualmente disponível no mercado e passível de competição entre fornecedores.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de maquiagem artística, maquiagem social e penteados profissionais deve atender a diversos requisitos que garantam a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto.

4.2 A contratada deverá seguir rigorosamente as especificações da Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco quanto à caracterização artística, modo de execução e padrão estético exigido para o evento.

4.3 É de responsabilidade da contratada assegurar a capacidade operacional e qualidade dos serviços executados, de modo que toda a caracterização atenda integralmente às expectativas da Administração Pública e ao padrão estético requerido para o evento, preservando o padrão visual e funcional planejado para o Natal de Pato Branco.

4.4 A contratada deve disponibilizar equipe qualificada para os serviços de maquiagem e penteado, e os serviços deverão ser entregues em estrita conformidade com o previsto no Edital e seus anexos, livres de quaisquer encargos adicionais, incluindo fretes, impostos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução.

4.5 A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os cosméticos, produtos capilares, materiais descartáveis, equipamentos, utensílios, aplicadores, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, em qualidade e quantidade compatíveis com o cronograma e com as escalas de participantes.

4.6 A empresa deverá garantir pontualidade, observando os horários previamente definidos pela organização do evento e da programação.

4.7 Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e com experiência compatível com a atividade correspondente ao item contratado, abrangendo maquiagem profissional, maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e/ou penteados profissionais, conforme o caso, assegurando a adequada execução dos serviços e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

4.8 Os serviços serão executados ao longo de 5 (cinco) dias, nas datas e horários definidos no cronograma da programação do Natal de Pato Branco 2026, conforme escala de participantes previamente disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os quantitativos poderão variar entre os dias de execução, devendo a contratada disponibilizar equipe em número suficiente para atender integralmente à demanda prevista para cada data, observados os quantitativos totais da contratação.

Das Exigências de Habilitação:

4.9 Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o item para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1 A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que o licitante possui experiência operacional prévia compatível com os serviços que pretende executar, considerando as características e os riscos envolvidos na contratação.

4.9.2 Dessa forma, a comprovação de experiência anterior constitui medida necessária para reduzir os riscos de inexecução, atraso ou prestação inadequada dos serviços e para assegurar que o futuro contratado disponha de capacidade operacional mínima para atender à demanda nas condições e nos horários estabelecidos.

4.10 Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão estabelecidos no Termo de Referência e no edital, observados os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Da Natureza Continuada (ou não) da Contratação:

4.11 Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar são caracterizados como serviços comuns e de natureza não continuada, vinculados à programação do Natal de Pato Branco 2026, com execução pontual e concentrada nas datas previstas no cronograma do evento.

Da Previsão da Vedação ou Participação de Empresas sob a Forma de Consórcio:

4.12 Será permitida a participação de empresas no regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Da Garantia:

4.13 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela utilização de produtos profissionais adequados e materiais higienizados.

4.14 Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação pretendida e os critérios legais aplicáveis, entende-se que os requisitos aqui estabelecidos são suficientes para assegurar o atendimento da necessidade da Administração, não sendo necessária a inclusão de outras exigências além das já descritas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais destinados aos participantes do desfile e das apresentações do Natal de Pato Branco 2026, incluindo o fornecimento integral, pela contratada e sem qualquer custo adicional para a Administração, de todos os profissionais, maquiagens, produtos capilares, materiais descartáveis, utensílios, equipamentos, aplicadores, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

5.2 A responsabilidade da contratada compreenderá a aquisição, o transporte, o acondicionamento, a conservação, o controle de validade, a higienização e a disponibilização dos produtos e materiais em quantidade suficiente para o atendimento da demanda prevista em cada data. Os produtos deverão ser adequados às características de pele, cabelo e à finalidade de cada caracterização, observadas as referências visuais fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as exigências sanitárias aplicáveis.

5.3 Não estão incluídos entre os materiais de responsabilidade da contratada os elementos cênicos que integram os figurinos, tais como pedrarias, chapéus, gorros, rendas e outros adereços previamente definidos pela produção do evento, os quais serão fornecidos pela Administração. Caberá à contratada realizar sua aplicação, fixação ou acomodação durante a execução das maquiagens e dos penteados, quando previsto nas referências visuais e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.4 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os croquis e as referências visuais fornecidas, observando as cores, os traços, os efeitos, os adereços e os demais elementos definidos pela organização do evento, admitidas somente as adaptações necessárias às características individuais de pele, rosto e faixa etária dos participantes, mediante orientação ou autorização da organização. Esses documentos orientarão a contratada quanto ao padrão visual dos personagens e grupos, assegurando uniformidade e conformidade com o conceito artístico definido para o Natal de Pato Branco 2026

5.5 A maquiagem cênica e figurativa deverá compreender a preparação completa da pele, correções e imperfeições, aplicação de base, corretivo, pó, contorno, blush e iluminador, olhos e lábios e, quando previsto na caracterização do personagem, a aplicação de cílios, pedrarias e demais adereços cênicos, de acordo com as referências visuais e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, finalização com produtos fixadores para maior durabilidade. Os produtos e técnicas empregados deverão proporcionar acabamento compatível com a caracterização prevista e durabilidade mínima de 5 (cinco) horas, em condições normais de realização do evento.

5.6 A maquiagem social deverá compreender a preparação da pele, preparação completa da pele, correções e imperfeições, aplicação de base, corretivo, pó, contorno, blush e iluminador, olhos e lábios, observadas as referências visuais e as orientações técnicas definidas pela organização do

evento.

5.7 Os penteados devem ser realizados de forma profissional, consistindo em coques e penteados de cabelo preso, com colagem de pedras e adereços cênicos, para uso juntamente com chapéus e gorros decorativos do evento natalino.

5.8 Devido às especificidades dos serviços objeto deste contrato, todos os trabalhos deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, assegurando qualidade, conformidade com as especificações técnicas e o padrão estético exigido.

5.9 Os serviços de maquiagem e penteado visam apresentar uma visão artística e profissional da época natalina, com atenção ao detalhe e qualidade técnica que promova o encantamento de crianças e adultos com a beleza visual do espetáculo.

5.10 Essa abordagem busca criar uma experiência estética única, que valorize a memória cultural do município, atraia e encante diferentes públicos e contribua para o fortalecimento da identidade local. Ao integrar elementos clássicos e contemporâneos, as apresentações pretendem promover o encontro entre gerações, proporcionando um espetáculo que seja, ao mesmo tempo, marcante, inclusivo e inovador, consolidando o espetáculo natalino de Pato Branco como referência regional em criatividade, arte e cultura.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1 O quantitativo decorre do planejamento dos participantes da programação do Natal de Pato Branco 2026. Estima-se a necessidade de execução de 330 (trezentos e trinta) serviços de maquiagem cênica e figurativa e 120 (cento e vinte) serviços de maquiagem social, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços de maquiagem. Estima-se, ainda, a execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) serviços de penteado profissional, resultando no total de 900 (novecentos) serviços de caracterização.

6.2 A execução ocorrerá ao longo de 5 (cinco) dias, 21 de novembro de 2026, 05 de dezembro de 2026, 06 de dezembro de 2026, 13 de dezembro de 2026 e 14 de dezembro de 2026, sendo os quantitativos de cada tipo de serviço distribuídos entre as datas conforme a escala dos participantes e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.3 A quantidade diária poderá variar de acordo com a programação, permanecendo inalterados os quantitativos totais estimados da contratação.

Item	Datas	Qde	Unid.	Descritivo
1	21/11/26	230	Sv.	Execução de serviços de maquiagem cênica e figurativa, compreendendo preparação da pele, olhos e lábios e, quando previsto na caracterização do personagem, aplicação de cílios, pedrarias e demais adereços cênicos, conforme referências visuais e orientações definidas pela organização, destinados aos participantes da Abertura do Natal e das apresentações itinerantes, integrantes da programação do Natal de Pato Branco 2026.
	05/12/26	25		
	06/12/26	25		
	13/12/26	25		
	14/12/26	25		

2	21/11/26	120	Sv.	Execução de serviços de maquiagem social, compreendendo preparação da pele, olhos e lábios, conforme referências visuais e orientações definidas pela organização, destinados aos participantes da Abertura do Natal e das apresentações itinerantes, integrantes da programação do Natal de Pato Branco 2026.
	05/12/26	0		
	06/12/26	0		
	13/12/26	0		
	14/12/26	0		
3	21/11/26	350	Sv.	Execução de serviços de penteado profissional, compreendendo coques, penteados de cabelo preso e outras formas de penteado previamente definidas para a caracterização dos personagens, inclusive com aplicação de pedrarias e demais adereços cênicos quando previsto, destinados aos participantes da Abertura do Natal e das apresentações itinerantes, integrantes da programação do Natal de Pato Branco 2026.
	05/12/26	25		
	06/12/26	25		
	13/12/26	25		
	14/12/26	25		

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art.2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023 quanto a estimativa preliminar de preços, foi considerado o Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o valor que consta no PCA se refere também a outras possíveis contratações para a execução da programação do Natal, assim como demais demandas de eventos. Neste sentido, foi considerada parte deste valor, levando em conta breve pesquisa de mercado. Valor Estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 9.540/2023 será feita para conclusão do termo de referência, onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Os serviços são materialmente divisíveis em três itens: maquiagem artística/cênica, maquiagem social e penteado. A execução por fornecedores distintos, caso resulte do certame, não inviabiliza o atendimento da necessidade, desde que observados o mesmo cronograma, as referências visuais e a coordenação da fiscalização. O parcelamento amplia a competitividade e possibilita a participação de fornecedores especializados em cada atividade, não tendo sido demonstrada perda de economia de escala capaz de justificar o agrupamento. Assim, recomenda-se o julgamento por item.

9. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Realizar integralmente os serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais destinados aos participantes do desfile e das apresentações do Natal de Pato Branco 2026, nas datas de 21/11/2026, 05/12/2026, 06/12/2026, 13/12/2026 e 14/12/2026, conforme cronograma e escala estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.2 Garantir a plena execução das festividades natalinas do Município de Pato Branco,

assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para a caracterização visual dos atores. O resultado esperado é a entrega de serviços padronizados e adequados, capazes de transmitir a identidade visual planejada, preservar o espírito natalino e proporcionar impacto positivo ao público.

9.3 Fomentar a valorização cultural e artística local, promovendo apresentações que unam tradição e inovação, fortalecendo o caráter turístico e atrativo do evento, estimulando o comércio e a economia do município e ampliando a visibilidade regional. A contratação, portanto, tem como finalidade não apenas suprir as necessidades técnicas do evento, mas também garantir que a celebração de Natal de Pato Branco se consolide como referência em qualidade, organização e excelência artística, reforçando laços comunitários e contribuindo para a promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento econômico local.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1 Compete à Administração adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual. Entre as principais responsabilidades, destacam-se a elaboração do memorial descritivo e das especificações técnicas dos itens, de forma a orientar a contratada quanto ao padrão de qualidade visual exigido.

10.2 Além disso, cabe à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores designados, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no edital e no contrato, promovendo os registros necessários e exigindo, quando for o caso, a correção ou substituição de serviços que apresentem falhas técnicas ou de acabamento.

10.3 Zelar pela observância dos prazos estipulados, garantindo que todas as execuções ocorram em tempo hábil para a realização do evento, de modo a assegurar que o espetáculo natalino se desenvolva conforme planejado, em padrões de qualidade compatíveis com as expectativas da população e com os objetivos culturais e turísticos do Município.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

11.1 As contratações correlatas são aquelas em que os objetos são similares ou complementares entre si. Nesta senda, podemos citar:

11.1.1 Aquisição de tintas, materiais e ferramentas para pintura da decoração a ser usada nas festividades de Natal do Município de Pato Branco, para o atual exercício.

11.1.2 Aquisição de ornamentos natalinos, incluindo figuras luminosas, que serão utilizadas para a decoração dos figurinos, carros alegóricos, e nas áreas internas e externas do natal de Pato Branco.

11.1.3 Aquisição de ornamentos natalinos, incluindo guirlandas, pingentes, renas e figuras de decoração, que serão utilizadas no entorno da Praça Presidente Vargas, na área externa da prefeitura e demais pontos da cidade de Pato Branco durante a época de Natal no ano de 2026.

11.1.4 Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de lavagem a seco e lavagem úmida de figurinos e fantasias natalinas.

11.1.5 Aquisição de ferramentas elétricas para serviços de pintura, soldagem, desbaste e lixamento de peças metálicas, corte de madeira e materiais mais maleáveis como borracha e isopor, ferramentas manuais para corte de arames, dobragem de peças metálicas e fios elétricos e galvanizados, EPIs de Proteção, motocompressores, medidores de distância e de tensão, recargas de cilindros para gás e eletrodos para solda, que serão utilizadas pelos servidores municipais que estarão lotados no barracão de natal e que serão responsáveis pela reforma e confecção de cenários, carros alegóricos e enfeites relativos ao natal do município.

11.1.6 A aquisição correlata de aviamentos, tecidos e materiais de fantasias destina-se à confecção e manutenção dos figurinos e não abrange os cosméticos, materiais descartáveis, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços de maquiagem e penteado objeto desta contratação, os quais serão integralmente fornecidos pela contratada.

11.1.7 Contratação para futura e eventual prestação de serviços especializados de corte, costura, bordados, colagens, confecção de chapéus e produção de adereços de mão, visando à criação de 89 peças de figurinos, para atender ao Natal de Pato Branco, juntamente com a confecção de 2 estilos de banner, sendo 240 unidades de 60 cm (largura) x 100cm (comprimento) e 2 unidades de 3 metros (largura) x 9 metros (comprimento).

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 Dar preferência, sempre que possível, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, mas não se limita a, produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

12.2 A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios de cosméticos, produtos capilares, embalagens, aplicadores e demais materiais utilizados na execução dos serviços, promovendo, sempre que possível, a segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

12.3 A contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável aos produtos, materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução dos serviços, adotando medidas destinadas à prevenção de desperdícios, à segregação dos resíduos e à sua destinação ambientalmente adequada, sempre que aplicável.

13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Com base nas informações levantadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação da solução identificada, recomendando-se a realização de procedimento competitivo

para contratação dos serviços comuns especificados, observadas as definições constantes do Termo de Referência.

14. DA ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo:

Fase de Planejamento:

Risco 1	Deficiência na definição da demanda.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda.
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e Planejamento da secretaria envolvida.		Secretaria demandante
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto a secretaria sobre as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Iniciar o processo licitatório em tempo hábil.		Secretaria envolvida
Responder às ressalvas jurídicas em tempo hábil.		Secretaria envolvida, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações.
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

Riscos - Fase de Licitação:

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.
---------	--

Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação.		Setor de Licitação

Riscos – Gestão do Contrato:

Risco 4	Inércia frente ao descumprimento de obrigações contratuais, atraso na execução e/ou entrega do objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência no fornecimento dos materiais e insumos com reflexo negativo na execução contratual. Prejuízos financeiros à Administração. Possível cancelamento do contrato. Comprometimento do cronograma de ensaios, desfiles e espetáculos previamente programados.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato.

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto. Fatos retardadores ou Impeditivos da execução do Contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na execução do objeto. Possível aumento do custo dos materiais e insumos diversos e, conseqüentemente, da sua execução.
Ação Preventiva		Responsável

Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.	Gestor do Contrato

Riscos - Execução:

Risco 6	Execução dos serviços em desconformidade com o padrão técnico e visual exigido.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Caracterização inadequada dos participantes, atraso na liberação para apresentações e comprometimento do padrão visual do evento.
Ação Preventiva		Responsável
Fornecimento prévio das referências visuais, definição objetiva dos padrões de execução e acompanhamento presencial pelo fiscal técnico.		Contratante
Ação de Contingência		Responsável
Correção imediata do serviço, reforço ou substituição de profissional pela contratada e registro formal da ocorrência pela fiscalização.		Contratada

Riscos – Fiscalização do Contrato:

Risco 7	Ausência de servidores suficientes para a fiscalização e execução de contratos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
Ação Preventiva		Responsável
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de Planejamento de Contratações.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.		Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo E Gestor do Contrato.
Risco 8	Fiscalização ineficiente do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial

Baixa	Alta	A equipe indicada é inadequada e falta capacitação da equipe para fiscalização do contrato. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Prejuízo ao erário, responsabilidade subsidiária da Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		Gestor do Contrato

Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco3	Risco1	Risco2
Risco4		
Risco5		
Risco6		
Risco7		
Risco8		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco1	Risco3
	Risco2	Risco4
	Risco5	Risco6
	Risco7	Risco8

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Da Secretaria Demandante: Leonardo Bertencello



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D32-4714-D1D2-FF0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEONARDO BERTONCELLO (CPF 099.XXX.XXX-35) em 23/09/2026 16:33:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/09/2026 às 16:34 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2D32-4714-D1D2-FF0B>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais, com fornecimento de todos os produtos, insumos, materiais, utensílios e demais recursos necessários à execução, destinados à caracterização dos participantes do desfile e das apresentações da programação do Natal de Pato Branco 2026, contemplando 330 (trezentos e trinta) maquiagens cênicas e figurativas, 120 (cento e vinte) maquiagens sociais e 450 (quatrocentos e cinquenta) penteados profissionais, totalizando 900 (novecentos) serviços, a serem distribuídos ao longo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma e escala definidos pela organização do evento, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura.

Da Especificação dos Serviços:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	330,00	Sv	Execução de serviços de maquiagem cênica e figurativa, compreendendo preparação da pele, olhos e lábios e, quando previsto na caracterização do personagem, aplicação de cílios, pedrarias e demais adereços cênicos, conforme referências visuais e orientações definidas pela organização, destinados aos participantes da Abertura do Natal e das apresentações itinerantes, integrantes da programação do Natal de Pato Branco 2026.	188,0000	62.040,00
2	120,00	Sv	Execução de serviços de maquiagem social, compreendendo preparação da pele, olhos e lábios, conforme referências visuais e orientações definidas pela organização, destinados aos participantes da Abertura do Natal e das apresentações itinerantes, integrantes da programação do Natal de Pato Branco 2026.	150,0000	18.000,00
3	450,00	Sv	Execução de serviços de penteado profissional, compreendendo coques, penteados de cabelo preso e outras formas de penteado previamente definidas para a caracterização dos personagens, inclusive com aplicação de pedrarias e demais adereços cênicos quando previsto, destinados aos participantes da Abertura do Natal e das apresentações itinerantes, integrantes da programação do Natal de Pato Branco 2026.	145,0000	65.250,00
Valor Total					R\$ 145.290,00
Requisição nº 199/2026					

Da Classificação dos Serviços:

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 O objeto possui natureza não continuada, estando vinculado especificamente à programação do Natal de Pato Branco 2026, com execução pontual e concentrada nas datas previstas no cronograma, não se caracterizando como serviço contínuo ou de execução recorrente.

Do Prazo de Vigência:

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

Da Licitação com itens exclusivos para ME/EPP:

1.5 Em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e considerando que o critério de julgamento será o de menor preço por item, os itens 1, 2 e 3, cujos valores estimados individualmente são de R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), respectivamente, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei.

1.5.1 Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, destinada às licitações para aquisição de bens de natureza divisível.

2. DO ALINHAMENTO COMO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para realização e execução das programações alusivas às datas comemorativas em nosso Município, item 143 da planilha.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1 A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada caracterização

estética e visual dos participantes do desfile e das apresentações da programação do Natal de Pato Branco 2026. A demanda compreende 450 serviços de maquiagem, sendo 330 maquiagens cênicas e figurativas e 120 maquiagens sociais, além de 450 serviços de penteado profissional, totalizando 900 serviços, cuja execução será distribuída ao longo de 5 (cinco) dias. Tal condição exige equipe tecnicamente capacitada e dimensionada para atender, em cada data, às respectivas escalas de participantes e aos horários estabelecidos pela Administração.

3.2 A eventual ausência da contratação acarretaria prejuízos diretos à execução do espetáculo de Natal, comprometendo a qualidade artística e organizacional do evento, além de afetar negativamente a imagem institucional da Administração Pública Municipal perante a comunidade.

3.3 Diante do exposto, a contratação revela-se como medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo condições adequadas para a plena realização do espetáculo natalino, em conformidade com o planejamento elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Da Fundamentação da Contratação:

3.4 A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução e a existência de mercado competitivo para a prestação dos serviços.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e penteados profissionais destinados aos participantes do desfile e das apresentações integrantes da programação do Natal de Pato Branco 2026, visando assegurar a adequada caracterização estética e visual dos personagens e participantes, em conformidade com as referências e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2 A contratada deverá realizar as maquiagens e penteados com produtos adquiridos às próprias expensas, adequados à caracterização, devendo ser de boa qualidade com acabamento perfeito e que permaneça na pele durante o espetáculo por no mínimo 5 horas seguidas, atendendo obrigatoriamente à realização dos seguintes serviços:

4.3 Durante o período de execução contratual serão realizados 900 (novecentos) serviços de caracterização, distribuídos ao longo de 5 (cinco) dias, conforme cronograma e escala de participantes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os quantitativos executados em cada dia poderão variar conforme a programação, devendo ser respeitados os seguintes quantitativos totais:

4.3.1 Execução de 330 (trezentas e trinta) maquiagens cênicas e figurativas, compreendendo a preparação completa da pele, correções e imperfeições, aplicação de base,

corretivo, pó, contorno, blush e iluminador, olhos e lábios e, quando previsto na caracterização do personagem, a aplicação de cílios, pedrarias e demais adereços cênicos, de acordo com as referências visuais e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, finalização com produtos fixadores para maior durabilidade. Os produtos e técnicas empregados deverão proporcionar acabamento compatível com a caracterização prevista e durabilidade mínima de 5 (cinco) horas, em condições normais de realização do evento.

4.3.2 Execução de 120 (cento e vinte) maquiagens sociais, compreender a preparação da pele, preparação completa da pele, correções e imperfeições, aplicação de base, corretivo, pó, contorno, blush e iluminador, olhos e lábios, observadas as referências visuais e as orientações técnicas definidas pela organização do evento.

4.3.3 Execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) penteados profissionais, compreendendo coques e demais penteados de cabelo preso ou outras formas de penteado previamente definidas para a caracterização dos personagens, inclusive aqueles destinados ao uso conjunto com chapéus, gorros e demais adereços da programação natalina.

4.3.4 Os quantitativos previstos nos subitens anteriores correspondem ao total da contratação e não à quantidade diária. Os 900 (novecentos) serviços serão distribuídos ao longo de 5 (cinco) dias, em quantitativos variáveis conforme o cronograma e a escala de participantes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3.5 As maquiagens deverão ser executadas em conformidade com os croquis e as referências visuais fornecidas pela Administração. Não será permitida a alteração dos modelos sem a prévia autorização da organização do evento.

Do Transporte, Acondicionamento e Entrega do Serviço.

4.4 Os produtos utilizados para a execução desses serviços serão adquiridos pela empresa contratada, sendo somente da contratada o ônus com a sua aquisição, transporte e utilização, não havendo qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para a compra ou aquisição dos produtos a serem utilizados.

4.5 O deslocamento dos funcionários da contratada e dos produtos que serão utilizados no serviço serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o item para o qual for contratada e disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos respectivos serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e/ou penteados profissionais.

5.2 Realizar a caracterização dos voluntários do itinerante, que se apresentarão no palco e dos voluntários do Desfile de Abertura do Natal, por meio de pessoal especializado no serviço, de acordo com as características de pele, rosto e cabelo dos atores a serem maquiados.

5.3 Os cosméticos, produtos capilares, utensílios e demais materiais empregados deverão

ser próprios para a finalidade a que se destinam, estar dentro do prazo de validade e, quando exigível, regularmente autorizados ou regularizados perante a autoridade sanitária competente. A contratada deverá observar as instruções dos fabricantes e adotar procedimentos de higiene, limpeza e desinfecção dos utensílios, bem como utilizar materiais descartáveis sempre que necessário à prevenção de contaminação cruzada entre os participantes.

5.4 As maquiagens deverão ser executadas mediante técnicas e produtos adequados à finalidade cênica ou social correspondente, devendo manter condições satisfatórias de apresentação pelo período mínimo de 5 (cinco) horas, em condições normais de realização do evento, sem prejuízo dos retoques que eventualmente sejam necessários em razão das características da apresentação.

5.5 A contratada deverá disponibilizar, em cada um dos 5 (cinco) dias de execução, equipe de profissionais em quantitativo compatível com a demanda prevista na respectiva escala, responsabilizando-se pelo adequado dimensionamento de pessoal, produtos, materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários para concluir integralmente os atendimentos dentro dos horários estabelecidos pela Administração.

Da Sustentabilidade:

5.6 A contratada deverá minimizar o desperdício de cosméticos e materiais; realizar a segregação e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos; utilizar materiais descartáveis quando necessários à higiene e prevenção de contaminação cruzada; e observar a legislação ambiental e sanitária aplicável aos produtos e resíduos decorrentes da execução.

Da Subcontratação:

5.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições e Forma de Execução:

6.1 Os serviços serão executados em 5 (cinco) dias, conforme o cronograma abaixo, observados os locais, horários e quantitativos previstos para cada data:

6.1.1.1 Do dia 21/11/2026, desfile principal de abertura do Natal:

6.1.1.2 Local: arredores da praça Presidente Vargas, sendo o trajeto previsto para iniciar na intersecção da Av. Tupi, com a Rua Jaciretã, tendo o trajeto previsto para vir até a praça Presidente Vargas;

6.1.1.3 Do Horário do início dos atendimento: Esta previsto para as maquiagens iniciarem as 08h das manhã;

6.1.1.4 Horário limite para conclusão dos atendimento: Sendo o prazo limite de 18h para conclusão do serviço;

6.1.1.5 Todos os participantes deverão estar devidamente caracterizados e

liberados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do desfile.

6.1.1.6 Concluída a caracterização inicial, a contratada deverá manter no local equipe em quantidade suficiente para realizar retoques, correções e ajustes nas maquiagens e nos penteados durante a concentração e a realização do desfile, caso necessário.

6.1.2 05/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante Local: Na zona Sul de Pato Branco. Horário do início dos atendimento: Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimento: 19h.

6.1.3 06/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante Local: Zona Norte da Cidade. Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimento: 19h.

6.1.4 Data 13/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante Local: Em frente ao Pavilhão da Igreja do São Roque do Chopim. Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimento: 19h.

6.1.5 14/12/2026, Apresentação do Natal Itinerante Local: Praça Presidente Vargas. Horário previsto para iniciar as 16h. Horário limite para conclusão dos atendimento: 19h.

6.1.6 Da distribuição estimada dos serviços por data:

6.1.6.1 **21/11/2026:** 230 serviços de maquiagem cênica e figurativa, 120 serviços de maquiagem social e 350 serviços de penteado profissional;

6.1.6.2 **05/12/2026:** 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

6.1.6.3 **06/12/2026:** 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

6.1.6.4 **13/12/2026:** 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional;

6.1.6.5 **14/12/2026:** 25 serviços de maquiagem cênica e figurativa e 25 serviços de penteado profissional.

6.1.7 Os quantitativos acima representam a distribuição estimada da demanda, devendo ser respeitados, em qualquer hipótese, os quantitativos máximos totais de 330 serviços de maquiagem cênica e figurativa, 120 serviços de maquiagem social e 450 serviços de penteado profissional.

6.2 A ordem de serviço ou a nota de empenho formalizará a autorização para início da execução e reproduzirá o cronograma estabelecido neste Termo de Referência, não podendo transferir à contratada obrigações, horários ou condições materiais que não tenham sido previamente informados no instrumento convocatório.

6.3 A distribuição dos quantitativos entre as datas poderá sofrer ajustes decorrentes da programação do evento, desde que previamente comunicados à contratada, respeitados os quantitativos máximos totais de cada item e sem alteração substancial das condições de execução originalmente previstas no instrumento convocatório.

6.4 A contratada deverá apresentar-se nos locais indicados com a equipe completa e antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início dos atendimentos e deverá estar com seus profissionais devidamente identificados e com todos os cosméticos, produtos capilares, materiais descartáveis, utensílios, equipamentos, aplicadores, acessórios de uso profissional e demais insumos necessários organizados, higienizados e em condições de uso imediato.

6.5 A contratada deverá dimensionar sua equipe, conforme o item que lhe for adjudicado, em número suficiente para executar integralmente os serviços previstos para cada data dentro dos horários estabelecidos, sem atrasar a concentração, a organização, a apresentação ou o desfile.

6.6 Eventual impedimento à execução deverá ser comunicado imediatamente à Administração e não autorizará, por si só, a alteração das datas do evento. A contratada deverá manter capacidade operacional para substituição de profissionais e adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

6.7 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da organização do evento, fornecerá à contratada os croquis, modelos e referências visuais das maquiagens cênicas e figurativas escolhidas para os personagens e grupos integrantes da programação com antecedência mínima de 10 dias úteis da primeira data de execução.

Da Garantia da Execução:

6.8 O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que for aplicável, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Termo de Referência.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Eventual impedimento, paralisação ou suspensão da execução deverá ser formalmente registrado nos autos e analisado pela Administração de acordo com suas causas e efeitos. Considerando que o objeto está vinculado a eventos realizados em datas previamente definidas, eventual ocorrência não implicará alteração automática das datas da programação, cabendo à Administração avaliar as medidas juridicamente cabíveis, inclusive nos casos de força

maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

7.5 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.7 A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.8 A administração indica como **gestora do contrato** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária Ivete Ferrarini Iakmiu, matrícula nº 11.559-2/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

7.9 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Leonardo Bertoncello, matrícula nº 11.604-1/2, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.10 A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Bianca Bortot Cadore, matrícula nº 8.734-3 /1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.11 Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento de “**MENOR PREÇO**” os lances deverão ser ofertados pelo “**VALOR UNITÁRIO**”, observadas as condições definidas no Edital e seus Anexos.

Das Exigências de Habilitação:

8.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

8.3 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

8.3.1 Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o item para o qual apresentar proposta.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 145.290,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e noventa reais)**, conforme custos unitários apostos na Planilha, em anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

10.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

11.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

11.1.1 Os serviços deverão ser acompanhados e aferidos pelo fiscal técnico durante cada data de execução, mediante registro dos quantitativos efetivamente realizados por item e verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, referências visuais e escala de participantes. Ao término de cada data de execução, o fiscal deverá registrar os serviços realizados e eventuais ocorrências verificadas.

11.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da execução contratual, mediante conferência dos registros produzidos pela fiscalização e emissão de termo detalhado pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, observado o cumprimento das exigências contratuais.

11.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

11.3 As desconformidades constatadas durante a execução deverão ser comunicadas imediatamente à contratada, que deverá promover o refazimento ou correção no próprio período de atendimento, sempre que materialmente possível, antes da participação do caracterizado no

evento, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

11.9 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela gestora e pela fiscal técnica do Contrato.

11.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

11.13 A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

11.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.20 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

Das Obrigações da Contratada:

12.1 Executar os serviços de maquiagem cênica e figurativa, maquiagem social e/ou penteados profissionais correspondentes ao item contratado, observando as referências visuais, especificações técnicas, cronograma, escalas e demais orientações estabelecidas pela Administração.

12.2 Fornecer todos os produtos, cosméticos, materiais, equipamentos, utensílios, aplicadores, acessórios e demais insumos necessários à execução do objeto, observando os

requisitos sanitários, de validade, conservação, higiene e segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3 Cumprir integralmente o cronograma e as escalas de atendimento estabelecidos pela Administração para os 5 (cinco) dias de execução, disponibilizando profissionais, produtos, materiais, equipamentos e utensílios em quantidade suficiente para realizar os serviços previstos em cada data, respeitado o quantitativo total de 900 (novecentos) serviços contratados.

12.4 Responder por eventuais danos, realizando reparação ou substituição, se necessário.

12.5 Manter equipe qualificada e em quantidade suficiente, com conhecimento e experiência na execução de maquiagem profissional, caracterização cênica e/ou penteados, de acordo com o item para o qual a empresa for contratada.

Das Obrigações da Contratante:

12.6 Compete à Contratante fornecer previamente as escalas e referências visuais; disponibilizar os locais de execução nas condições pactuadas;

12.7 Acompanhar e fiscalizar os serviços; comunicar formalmente as desconformidades; atestar os serviços regularmente executados;

12.8 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

12.9 As demais, obrigações entre as partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretária que acompanhou o processo: Ivete Ferrarini Iakmiu.

Da Secretaria Demandante: Leonardo Bertoncello.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Mateus Neumann.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5686-14FD-F4AA-C895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATEUS CARRETT NEUMANN (CPF 924.XXX.XXX-20) em 23/09/2026 16:04:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVETE FERRARINI IAKMIU (CPF 717.XXX.XXX-00) em 23/09/2026 16:22:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEONARDO BERTONCELLO (CPF 099.XXX.XXX-35) em 24/09/2026 08:56:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 24/09/2026 às 08:57 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5686-14FD-F4AA-C895>